



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 13 de março de 2014.

URGENTE

Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM

Procuradora do Estado Assessora Chefe

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnica- Legislativa

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0062, DE 2014, DEPUTADO (A) ESTADUAL
ALENCAR SANTANA**

Assunto: “Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Diretor do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para que preste as seguintes informações:

- 1- O órgão estadual concedeu outorga captação de água da Represa Águas da Serra pela empresa AMBEV de Guarulhos, antiga Cervejaria Águas da Serra?
- 2- Qual a capacidade de produção de água pela Represa Águas da Serra?
- 3- É possível a concessão de captação de água da referida represa para fins privados e de uso exclusivo?
- 4- A outorga concedida é onerosa ou gratuita?
- 5- Toda a água produzida na Represa Águas da Serra é captada pela cervejaria?
- 6- Por qual razão a água deste reservatório não é utilizada pela Sabesp ou por qualquer outra empresa pública de abastecimento?

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 0062, de 2014, de autoria do (a) Deputado (a) Estadual Alencar Santana, segue abaixo as informações devidas.

O presente Requerimento de Informação foi objeto de criteriosa apreciação e análise do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica que informou o que segue:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em relação a Represa Águas da Serra e Cervejaria Águas da Serra ambas não constam no arquivo da Divisão de Recursos Hídricos da BPB.

O de fato temos em nossos registros como usuária de Recursos Hídricos é uma Outorga Concedida para AMBEV.

A outorga concedida refere-se a captações em um complexo de barramentos, sendo: um no afluente do ribeirão Itaberaba e quatro outros no córrego do Franco.

O potencial médio do conjunto de barramentos é de 575 m³/h, estimado em estudos orientados com base na Regionalização de Vazão do DAEE.

Sendo a água um bem público e de uso comum, a autorização é legal, se atendidos os preceitos da Lei 7663/91, do Decreto 41258/96 e da portaria DAEE 717/96, que o caso da AMBEV.

O uso em questão é objeto de cobrança conforme Lei Estadual 7663/91 e Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS nº 05, de 18/10/2006.

No processo de outorga encontram-se as condições estabelecidas para manutenção de vazões mínimas para jusante, pois todo manancial demandado deve ser preservado quanto a sua vazão mínima natural conforme está estabelecido na portaria de outorga em favor da AMBEV.

Toda e qualquer autorização para uso de recursos hídricos sempre acontece a partir da solicitação do interessado, neste caso, não temos requerimento da SABESP ou outra empresa pública.

Destacamos mais uma vez que o nome "Represa Águas da Serra e Cervejaria Água da Serra" não constam em nossos arquivos.

Esperando ter esclarecido o caso nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, se for o caso.

Sendo o que nos cabia aclarar colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



EDSON GIRIBONI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Recu/ATCG - Protocolado SSRH nº 971/2014